



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
**CASA EDÉSIO ALVES ROCHA**

**Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)**

**LEI MUNICIPAL Nº 538/2019**

*Ementa: : Autoriza o Município de Moreilândia, a doar um terreno para construção da sede da Associação dos Vaqueiros de Moreilândia – A Tropa de Jacó e dá outras providências.*

\_\_\_\_\_  
Eliete Freitas de Andrade  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Cicero Wilton Miranda Oliveira  
- 1º Secretário -

\_\_\_\_\_  
Maurício Bezerra Cruz  
- 2º Secretário -

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MOREILÂNDIA**, no uso das atribuições legais que lhe Conferem o atr. 29, inciso V da Constituição Federal; FAZ saber que em sessão ordinária realizada no dia 24 de Outubro de 2019, foi aprovada por Unanimidade dos presentes a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica o Município de Moreilândia através da Fazenda Pública Municipal, autorizada a doar um terreno medindo 15 metros de frente por 22.5 metros da frente ao fundo, sito na rua Pedro Ribeiro, esquina com José Alves de Queiroz (antiga Duque de Caxias), limitando-se com o terreno pertencente ao espólio de José Miranda Filho.

**Art. 2º** Na escritura respectiva, o ente beneficiado, se obriga a reverter ao Patrimônio Municipal, o imóvel doado e acima indicado, desde que não cumpra as seguintes condições, que lhe são impostas pela Lei: ou seja 1 (um ano) para dar início ao projeto de construção de sua sede própria e de (5) cinco anos para o termino da mesma podendo este prazo ser prorrogado e devolução ao município em caso de extinção da Associação.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da beneficiada, Associação dos Vaqueiros de Moreilândia – A Tropa de Jacó.

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** Revoga-se a disposição em contrário



**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOREILÂNDIA**  
**CASA EDÉSIO ALVES ROCHA**

**Email: [cmmoreilandia@gmail.com](mailto:cmmoreilandia@gmail.com)**

---

Moreilândia-PE, 30 de outubro de 2019.

SANCIONADA EM \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

Eronildo Enoque de Oliveira

Prefeito Municipal